

001-0135/93

65

Reuniao 1-8-13

Relatório do voto vencido

F e S



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

J.

APL OK

5/12

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

010-49,20

PROJETO DE LEI : 001013593 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0135/93-6 DE 16/03/93

PROMOVENTE : VEREADOR EDER JOFRE

E M E N T A :

DISPOE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE GAS NATURAL COMO COMBUSTÍVEL NA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, DE TRANSPORTE PÚBLICO E COLETIVO DE PASSAGEIROS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E :

COMBUSTIVEL
GAS NATURAL
TRANSPORTE COLETIVO URBANO
VEICULO OFICIAL

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:26:13
00000010727-14

ARQUIVADO EM 8/8/94

REGINA APARECIDA BARROS
CHefe de Seção Técnica



951
Câmara Municipal de São Paulo

DIGITADO
A. T. M.

Feixa n.º	01	de proc.
n.º	135	do 19.93

rlc

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0135/93-6

LIDE 1012 10 MAR 1993

AS - 1012 1012

CONSTITUIÇÃO DE J. J. J. J.
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a utilização de gás natural como combustível na frota de veículos oficiais, de transporte público e coletivo de passageiros, e dá outras providências.

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

PRESIDENTE

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO

☆ 22 JUN 1994 ☆

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o gás natural como combustível nos veículos da frota oficial, de transporte público e coletivo de passageiros no município de São Paulo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - Os efeitos da presente lei ^sextende-se a todos os veículos especificados no artigo 1º desta lei, pertencentes às secretarias e órgãos da administração direta, indireta, fundações, autarquias, sociedades de economia mista, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES, 16 de março de 1993.

EDER JOFRE
Vereador EDER JOFRE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	135	de 1993
MC		

JUSTIFICATIVA

A utilização de gás natural (ou gás do pântano, popularmente conhecido) como combustível nos veículos da frota oficial, de transporte público e coletivo de passageiros na cidade de São Paulo é, comprovadamente, uma excelente alternativa energética para a gasolina, o álcool e o diesel sem a necessidade de modificar ou trocar partes originais do motor.

Destarte, a relação de custo e benefício nos motores de carburação a gás vem sendo considerado como fator de grande economia dada a sua simplicidade de concepção tecnológica, eficiência e segurança bem como grande facilidade de adaptação em motores convencionais.

Por sua vez, as autoridades sanitárias do mundo inteiro, especialmente dos grandes centros urbanos, apertam o cerco a cada dia para conseguir uma atmosfera mais limpa e respirável. Cidades como Tóquio, Cidade do México, Guadalajara, Los Angeles, entre outras, já incluíram no seu corpo de leis a obrigatoriedade do uso deste combustível.

É de responsabilidade do Poder Público Municipal a adoção de medidas deste porte, conforme dispõe a própria Lei Orgânica do Município, em seu artigo 7º, que diz "É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, no que respecta:

I - meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado,....;

III - locomoção através de TRANSPORTE COLETIVO ADEQUADO (grifo nosso),....;"

Resta afirmar ainda, que os equipamentos automotivos adaptados para motor a gás vem sendo testados e utilizados com sucesso desde 1969, nas mais absolutas condições de segurança estabelecidas por organismos técnicos, mesmo em casos de eventuais acidentes, uma vez que, assim ocorrendo, os gases são automaticamente liberados por dispositivos chamados de "válvula de excesso de fluxo".

Pelas razões expostas e na certeza de que, se aprovada, esta proposição trará grandes vantagens e economia aos cofres públicos, contamos com a atenção dos nobres pares para a sua urgente aprovação.

.....

(Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 135 de 1993 23/03/93 (a) ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto, consta Lei nº 10.950/91, PL.642/89 e
PL. 722/91.
Em 23/03/93

Isabel Cavalc

ISABEL CAVALCA
Cf. Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 30/3/93

[Signature]
LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31/3/93 às 12:00 hs

[Signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar

Capitão Sá, elige
Vicente Ruy

Síndico da Associação e Justiça

em 31 de 03 de 19. 93

[Assinatura]
Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04/05

Em 12. 04. 93

(a).....



Folha n.º 04 do Proc.
N.º 135 de 12 93
O Funcionário *m*

Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO.

Em 12/04/93

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 135/93.


PRESIDENTE

Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Éder Jofre, objetiva autorizar o Executivo Municipal a utilizar o gás natural como combustível nos veículos da frota oficial de transporte público e coletivo de passageiros.

Primeiramente, o projeto é autorizativo impróprio e, portanto, inócuo e inconstitucional conforme manifestação desta Comissão no Parecer nº 02/93 sobre questão de ordem levantada pelo nobre Vereador Arnaldo Madeira, violando a repartição constitucional e legal de atribuições privativas do Executivo e do Legislativo, ferindo o princípio da separação e harmonia entre os poderes.

Além disso, a propositura dispõe em sentido de lei existente.

Com efeito, a Lei nº 10.950, de 24 de janeiro de 1991, determina que, no prazo de 10 (dez) anos, as empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo deverão substituir os ônibus ou motores movidos a óleo diesel por outros, movidos a gás natural.

Diante disso, o presente projeto deveria ter sido restituído ao seu autor, consoante o disposto no



Fls. no	03	de	Pres.
No	135	de	93
O Funcionario	18		

Câmara Municipal de São Paulo

art. 212, inciso IV, do Regimento Interno.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

em 12/04/93

Presidente

SELETOR
(Contrário)
(Contrário)
(Contrário)

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 14/04/93.

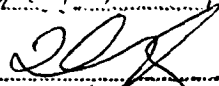

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 16/04/93 às 14.00 hs.


Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

14/04/93

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 135 de 1993
O funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 03/05/93

Ver. Emílio Meneghini

Relator

Deferido

Ver. Zulciê Cobra Ribeiro

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O P. L. Nº 135/93

Folha n.º 07 do proc.
N.º 135 de 1993
Funcionário

Encaminhe-se relatório.

Em, 07/05/93

Visa o presente Projeto de Lei nº ^{PRESIDENTE} de autoria do nobre Vereador Eder Jofre, dispor sobre a utilização de gás natural como combustível na frota de veículos oficiais de transporte público coletivo de passageiros, e dar outras providências.

O nobre Vereador em sua Justificativa argumenta-nos que é de responsabilidade do Poder Público Municipal a adoção de medidas desse porte buscando, através desta iniciativa, fazer com que haja condições de termos um meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem como que tenhamos um transporte coletivo adequado.

Esta Comissão, em análise sobre a presente propositura verificou que existe a Lei municipal nº 10.950/91 que trata sobre o uso do gás natural como combustível dos ônibus urbanos. Essa lei dispõe em seu artigo 1º que, no prazo de 10 anos, as empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo, deverão substituir os ônibus ou motores movidos a óleo diesel por outros, movidos a gás natural.

Como vemos, parte da proposta do vereador já esta legislada, já a outra, a que autoriza a utilização do gás natural também para os veículos pertencentes às secretarias e órgãos da administração direta, indireta, fundações, autarquias, sociedades de economia mista, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município de São Paulo, estaria prejudicada, pois a iniciativa desse tipo de proposta (excetuando-se a Câmara Municipal) é somente do Executivo conforme já apontado pela douta Comissão de Constituição e Justiça.

Deste modo, esta Comissão entende pela rejeição da presente propositura.

Contrário portanto nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 05/05/93

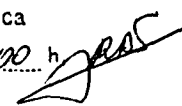
[Assinatura]
Presidente
(contra)

[Assinatura]
Relator
[Assinatura]
(contra)

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 07/05/93


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

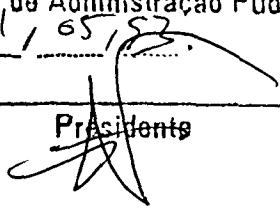
Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 7/5/93 as 16:00 h. 

Ao nobre Vereador Alexandre Neto

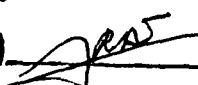
para relatar. Regimentalmente até 11

Sala da Comissão de Administração Pública

11/05/93

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE Juntado nesta data segel para informação documento, rubricado com

folha n.º 08 / 24/05/93 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
n.º 135 de 19 93

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (P.L. 135/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

24/05/93. ALEX

RELATOR.

DEFIRO, EM 24/05/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data original para informação rubricado documento

folha n.º 09 / 09 / 06 93 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 do Proc.
N.º 135 de 19 93
O Funcionário

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Senhor Secretário,

DETERMINO, nos termos dos artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta Casa, que o presente processo (PL 135/93) siga sua tramitação normal, tendo em vista que:

1) em 01/06/93, esta Presidência deu entrada a Requerimento P solicitando o reexame deste projeto por parte da Comissão de Constituição e Justiça, pois esta o encaminhará sem parecer; apenas com relatório, e

2) até esta data, em que o prazo regimental expira, o Egrégio Plenário não se manifestou sobre o referido Requerimento.

07/06/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 09/06/93


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

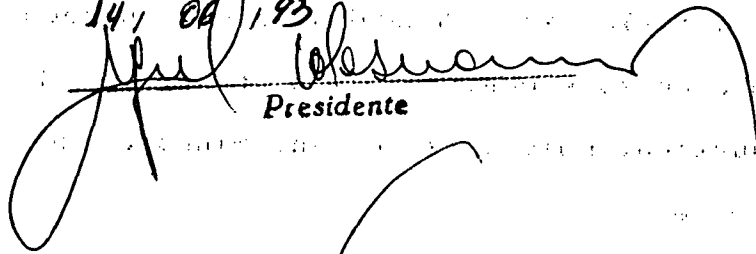
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14.06.93 as 12:00 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador João Indis
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

14/06/93


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assinada por

folhas de nº 10211 24/6/93



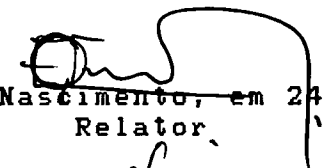
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
n.º PL 135 de 19 93
o funcionário

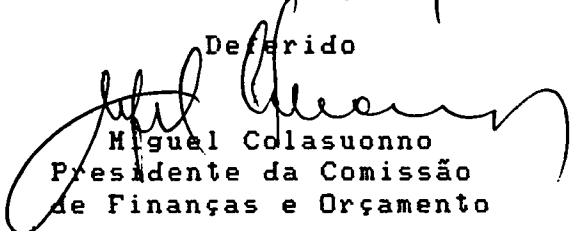
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo preste as seguintes informações acerca do PL 135/93:

- 1) Qual é o total de veículos das frotas oficiais, de transporte público e coletivo da cidade de São Paulo?
- 2) Qual seria o custo da conversão ou troca das frotas mencionadas por veículos movidos a gás natural?
- 3) A indústria está preparada para atender à demanda suscitada pela propositura?
- 4) Existe gás natural disponível no Município para o atendimento da demanda citada? E com relação ao abastecimento?
- 5) Em que aspectos o presente projeto de lei sobrepõe-se à Lei Municipal nº 10.950, de 24 de janeiro de 1991?
- 6) Estime as vantagens econômico-financeiras advindas da proposta, do ponto de vista do erário municipal.
- 7) A implementação do projeto em tela trará significativo perigo de vazamentos ou explosão dos veículos?
- 8) Há algum óbice à presente proposta, por motivo de dificuldade de fiscalização?
- 9) Quais as adaptações exigidas nas garagens dos veículos a gás?
- 10) Existe algum outro fator impeditivo, do ponto de vista do Executivo, para o sucesso da propositura?

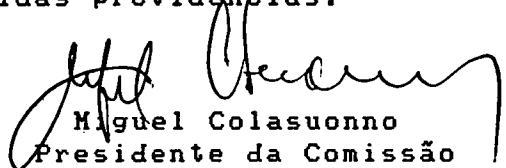

José Índio F. Nascimento, em 24.06.93
Relator.

Deferido


Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc
n.º 12135 de 1933
o funcionário

À Presidência.

Encaminho a V. Exa. conforme solici-
tado.

24, 06, 93

Secretaria da
Comissão de Finanças e Orçamento

D E F E R I D O :

24, 06, 93,


PRESIDENTE
ANTONIO SAMPAIO
Presidente

A LEG. 3 -

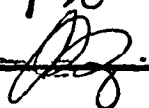
Senhora Chefe:

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 25/06/93.

FERNANDO R. RENZO
Chefe de Dep. Presidência
Reg. 22336

RECEBIDO EM LEG. 3

21 06 1933
14.30 h. 

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando ao Executivo subsídios
para emissão de Parecer.

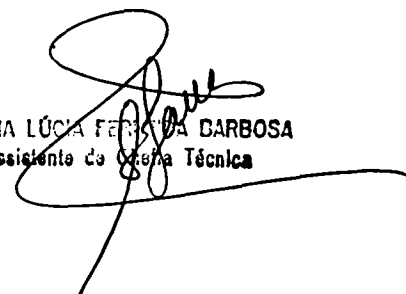
30/06/93


FERNANDO JOSÉ A. ARUTA
Chefe Seção Técnica IV Substituto

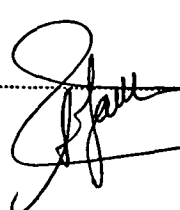
Sra. Chefe,

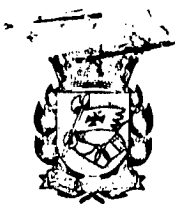
Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

30/06/93


SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente da Seção Técnica

SEGUE....., juntado....., nessa data
documento....., o papel de Informação
rubricado....., cob folha....., n.º 122.167
Em 102/04/93





Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º	12	de	proced.
N.º	10135	de	1993
O Secretário de			

São Paulo, 30 de junho de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300208/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 135/93 de autoria do Vereador Éder Jofre - que dispõe sobre a utilização de gás natural como combustível na frota de veículos oficiais, de transporte público e coletivo de passageiros, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. Nº 48/93 e do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de

folha n.º	01	de proc.
n.º	135	de 19 93
N.º 10135 de 19 93		
passaporte		

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0135/93-6

CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA
POLÍTICA UNICAMERAL, METAMORFÓSE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a utilização de gás natural como combustível na frota de veículos oficiais, de transporte público e coletivo de passageiros, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a :**

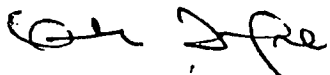
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o gás natural como combustível nos veículos da frota oficial, de transporte público e coletivo de passageiros no município de São Paulo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - Os efeitos da presente lei ~~extende-se~~ ^{estende-se} a todos os veículos especificados no artigo 1º desta lei, pertencentes às secretarias e órgãos da administração direta, indireta, fundações, autarquias, sociedades de economia mista, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES, 16 de março de 1993,


Vereador EDER JOFRE



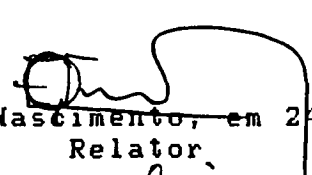
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10	do 1200
n.º PL 135	de 19 93
O Poder Executivo	
Folha n.º 14	
n.º 0135	
de 1993	
O Poder Legislativo	

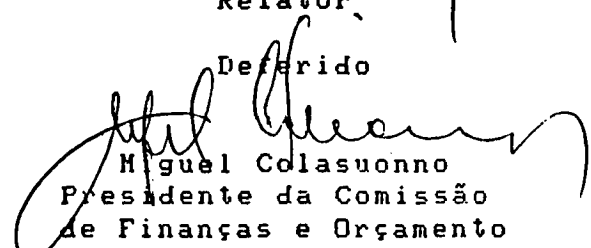
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo preste as seguintes informações acerca do PL 135/93:

- 1) Qual é o total de veículos das frotas oficiais, de transporte público e coletivo da cidade de São Paulo?
- 2) Qual seria o custo da conversão ou troca das frotas mencionadas por veículos movidos a gás natural?
- 3) A indústria está preparada para atender à demanda suscitada pela propositura?
- 4) Existe gás natural disponível no Município para o atendimento da demanda citada? E com relação ao abastecimento?
- 5) Em que aspectos o presente projeto de lei sobrepõe-se à Lei Municipal nº 10.950, de 24 de janeiro de 1991?
- 6) Estime as vantagens econômico-financeiras advindas da proposta, do ponto de vista do erário municipal.
- 7) A implementação do projeto em tela trará significativo perigo de vazamentos ou explosão dos veículos?
- 8) Há algum óbice à presente proposta, por motivo de dificuldade de fiscalização?
- 9) Quais as adaptações exigidas nas garagens dos veículos a gás?
- 10) Existe algum outro fator impeditivo, do ponto de vista do Executivo, para o sucesso da propositura?

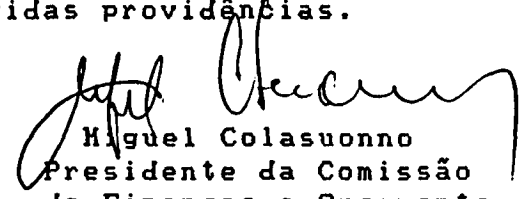

José Índio F. Nascimento, em 24.06.93
Relator.

Deferido


Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

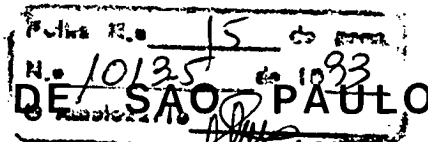
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL



São Paulo, 30 de junho

de 1993.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300208 de 30/06/93, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 135/93 de autoria do Vereador Éder Jofre.

ANEXO: cópia xerográfica do P.L. nº 135/93 e do despacho da comissão solicitante.

Recebido em 12/7/93


Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 10135 de 1993-02-07-93 (a)

SORAIA LÚCIA BARBOSA
Assistente de Chefia Técnica

À Comissão de Finanças
e Orçamento,

Para as devidas providências.

02/02/1993

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Assistente de Chefia Técnica

Handwritten signature or mark.

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 47.....

Em 02. 07. 93

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 do proc.
n.º 92 135 de 19 93
o funcionário

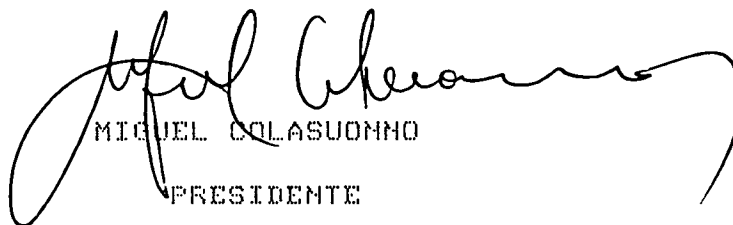
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM, 02/04/93

RELATOR

DEFERIDO


MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S. GO. JORNAL DO DIA 1964 DE 23/04/64 (10) 12

folhas de 18 a 23/04/64 (10) 12

20



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 18 do proc.
n.º 12.135 de 1993
o funcionario

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 22 de

JULHO

de 1993

Ofício A. T. L. n.º

306

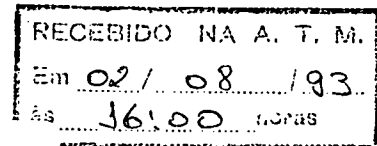
/93

Processo no. 59-002.089-93*20

Senhor Presidente

10 - OFICIO

10-0271/93-6



Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento, no ofício no. DT.7/Leg.3/300208/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia da informação prestada pela Unidade competente desta Prefeitura, relativa ao Projeto de Lei no. 135/93, de autoria do nobre Vereador Éder Jofre, que dispõe sobre a utilização de gás natural como combustível na frota de veículos oficiais, de transporte público e coletivo de passageiros, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 8/12 do processo no. 59-002.089-93*20.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/rmn

A Com. de Finanças

05.08.93

LUIZ ABREAS DE CARVALHO

Ass. Tec. Leg. C. 10 / A. T. 11.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 5/8/94 as 1030 h.

MARGARETE NUNES SILVA
MARGARETE NUNES SILVA

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO - DEM
DIVISÃO TÉCNICA DE MANUTENÇÃO - DEM/TM

INFORMAÇÃO DEM/TM - 114/93

SÃO PAULO, 09 DE JULHO DE 1.993

AO
ENG. SIMÃO SAURA NETO
CHEFE DE DIVISÃO
DE/DEM/TM

Folha n.º 00 do proc.
n.º 59-002.089-93
(Ass.) MARCELO R. CARACCIOLA
Enc. de Protocolo - SMT-001

REF.: RESPOSTA AO PROCESSO 59-002.089-93
PROJETO DE LEI 01-0135/93-6

EM ATENÇÃO AO PROCESSO SUPRA CITADO, APRESENTAMOS RESPOSTAS AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS ACERCA DO PROJETO DE LEI 135/93, DE AUTORIA DO VEREADOR EDER JOFRE, DISPONDO SOBRE A UTILIZAÇÃO DE GNV COMO COMBUSTÍVEL NA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, DE TRANSPORTE PÚBLICO E COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A SEGUIR APRESENTAMOS AS PERGUNTAS REALIZADAS E AS RESPOSTAS CABÍVEIS.

1. QUAL É O TOTAL DE VEÍCULOS DAS FROTAS OFICIAIS, DE TRANSPORTE PÚBLICO E COLETIVO DA CIDADE DE SÃO PAULO?

R: A FROTA DE ONIBUS COLETIVOS URBANOS NA CIDADE DE SÃO PAULO, CONTRATADA PARA OPERAÇÃO COMERCIAL ESTÁ ASSIM DIVIDIDA:

- CMTc : 2.901 onibus
- PERMISSIONÁRIAS : 8.061 onibus

A CMTc NÃO DISPÕE DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DE SÃO PAULO.

2. QUAL SERIA O CUSTO DA CONVERSÃO OU TROCA DAS FROTAS MENCIONADAS, POR VEÍCULOS MOVIDOS A GAS NATURAL?

R: O CUSTO PARA ADAPTAÇÃO DE UM ONIBUS ORIGINALMENTE MOVIDO A ÓLEO DIESEL ESTÁ EM TORNO DE **US\$ 8.000,00** E, A AQUISIÇÃO DE UM ONIBUS ORIGINALMENTE FABRICADO PARA USO DE GNV ESTÁ EM TORNO DE **US\$ 130.000,00**.

O CUSTO PARA ADAPTAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES ESTÁ ESTIMADO EM CERCA DE **US\$ 1.500,00** A QUAL DEVE SER REALIZADA EM OFICINAS HOMOLOGADAS.

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO - DEM
DIVISÃO TÉCNICA DE MANUTENÇÃO - DEM/TM

INFORMAÇÃO DEM/TM - 114/93

Folha n.º 09 do proc.
n.º 59-005-089-93-20
Ass. MARETO R. CARACULCO
Enc. de Protocolo - SMT - 001

3. A INDÚSTRIA ESTÁ PREPARADA PARA ATENDER A DEMANDA SUSCITADA PELA PROPOSITURA?

R: NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTÃO CREDENCIADAS E HOMOLOGADAS PELO INMETRO, CERCA DE 20 OFICINAS QUE REALIZAM A ADAPTAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES PARA USO DE GNV.

ESTAS OFICINAS REPRESENTAM FABRICANTES DE "KITS" DE CONVERSÃO IMPORTADOS E DO ÚNICO "KIT" NACIONAL (RODAGAS), SENDO QUE CONJUNTAMENTE REALIZAM UMA MÉDIA DE 25 ADAPTAÇÕES/DIA.

NO TOCANTE AOS ONIBUS, A ÚNICA EMPRESA ATUANDO NO SETOR DE FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS MOVIDOS A GNV É A MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A.

A CONVERSÃO DE MOTORES DIESEL PARA USO DE GNV (OTTOLIZAÇÃO), AINDA ESTÁ EM PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO CONJUNTO ENTRE A CMTC E A FUNDAÇÃO PARA O INCREMENTO DA PESQUISA E DO APERFEIÇOAMENTO INDUSTRIAL - FIPAI/USP DE SÃO CARLOS/SP.

4. EXISTE GAS NATURAL DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA CITADA? E COM RELAÇÃO AO ABASTECIMENTO?

R: ATUALMENTE A CIDADE DE SÃO PAULO DISPÕE DE APENAS 04 POSTOS DE ABASTECIMENTO DE GNV, SENDO 01 DELES CONSTRUÍDO PELA PETROBRAS DISTRIBUIDORA-BR, PARA ATENDER A FROTA CMTC E UM ANEXO PARA ATENDIMENTO DE VEÍCULOS LEVES (FROTAS CATIVAS E TAXISTAS) ATUALMENTE ESTIMADOS EM 03 MIL VEÍCULOS.

NO QUE DIZ RESPEITO A DEMANDA DE COMBUSTÍVEL, ESCLARECEMOS QUE SOMENTE A FROTA DE 60 ONIBUS E 01 PERUA KOMBI DA CMTC CONSOMEM EM MÉDIA 120.000 Nm³/MES, O QUE EQUIVALERIA DIZER QUE NO CASO DA FROTA TOTAL DE ONIBUS DO MUNICÍPIO JÁ ESTIVESSE CONVERTIDA, O CONSUMO ATINGIRIA O PATAMAR DE 22.000.000 Nm³/MES.

SABE-SE QUE A PRODUÇÃO DIÁRIA DE GAS NATURAL DA PETROBRAS S/A - PETROBRAS, ESTÁ ESTIMADA EM 19.500.000 Nm³, DENOTANDO QUE HAVERIA COMBUSTÍVEL DISPONÍVEL PARA ATENDER A TOTALIDADE DE ONIBUS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PORÉM ATUALMENTE A MAIOR PARCELA DE PRODUÇÃO DE GNV ESTÁ DESTINADA A FINS INDUSTRIAIS E NÃO AUTOMOTIVOS.

O AUMENTO DO NÚMERO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE GNV DEPENDE DA EXPANSÃO DOS GASODUTOS, SENDO QUE A QUESTÃO COMPETE A CUMGAS HAJA VISTO QUE ESTE É O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISTRIBUIÇÃO DESSE PRODUTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, E AINDA A EXECUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO A QUAL COMPETE AS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEL.

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO - DEM
DIVISÃO TÉCNICA DE MANUTENÇÃO - DEM/TM

INFORMAÇÃO DEM/TM - 114/93

Folha 10
n.º 59 002.089 93 x 21
Ass. MARCELO R. CARACCILO
Enc. do Protocolo - SMT - 001

5. EM QUE ASPECTOS O PRESENTE PROJETO DE LEI SOBREPOE-SE A LEI MUNICIPAL 10.950 DE 24/JANEIRO/1991?

R: A SOBREPOSIÇÃO DA PROPOSITURA ATINGE OS ONIBUS COLETIVOS URBANOS, POIS A CONVERSÃO DESTAS FROTAS OU A SUBSTITUIÇÃO DOS MOTORES DIESEL POR OUTROS MOVIDOS A GAS, FAZ PARTE DO OBJETO DA REFERIDA LEI.

6. ESTIME AS VANTAGENS ECONOMICO-FINANCEIRAS ADVINDAS DA PROPOSTA, DO PONTO DE VISTA DO ERARIO MUNICIPAL.

R: NO UNIVERSO "ONIBUS", AS VANTAGENS PARA USO DO GNV EM TERMOS ECONOMICO-FINANCEIROS, ABRANGEM A DIFERENÇA DE PREÇO EM RELAÇÃO AO OLEO DIESEL (21% MENOR) E UMA ESTIMATIVA, NUMA SITUAÇÃO DE NORMALIDADE, DE OTIMIZAÇÃO DA VIDA ÚTIL PARA OS COMPONENTES DO MOTOR (QUANDO CONSUMINDO-SE COMBUSTÍVEL COM QUALIDADE IDEAL) E AUMENTO DO PERÍODO DE TROCA PARA O OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR.

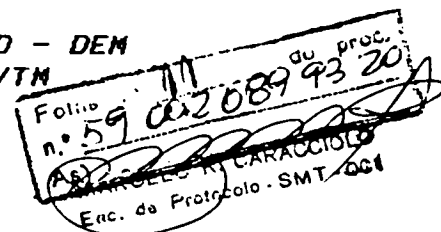
NO UNIVERSO "VEÍCULOS LEVES" AS VANTAGENS ESTÃO RELACIONADAS COM A REDUÇÃO NO ÍNDICE DE CUSTO/KM, POIS UTILIZANDO-SE SOMENTE O GNV COMO COMBUSTÍVEL, A RELAÇÃO DE GANHO AOS OUTROS COMBUSTÍVEIS VARIA ENTRE 147% E 165%, E UTILIZANDO O SISTEMA BICOMBUSTÍVEL/HÍBRIDO, O GANHO VARIA ENTRE 17% E 26%.

CABE SALIENTAR QUE O GRANDE FATOR ALAVANCADOR DEVE-SE TAMBÉM A MAXIMIZAÇÃO DA AUTONOMIA TOTAL DO VEÍCULO, A QUAL ATINGE EM MÉDIA 49% QUANDO UTILIZANDO O SISTEMA BICOMBUSTÍVEL/HÍBRIDO, OU SEJA, ALTERNANDO-SE O COMBUSTÍVEL ORIGINAL DO MOTOR COM O GNV.

A SITUAÇÃO APRESENTADA REFERE-SE À CONVERSÃO REALIZADA EM 01 PERUA KUMBI A CMTC, ATUANDO NA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO, SENDO ALTAMENTE POSITIVA TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DA DISPONIBILIDADE OPERACIONAL EXIGIDA PARA REALIZAR GRANDES QUILOMETRAGENS POR DIA.

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO - DEM
DIVISÃO TÉCNICA DE MANUTENÇÃO - DEM/TM

INFORMAÇÃO DEM/TM - 114/93



7. A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO EM TELA TRARA SIGNIFICATIVO PERIGO DE VAZAMENTOS OU EXPLOSAO DOS VEICULOS?

R: O SISTEMA DE ABASTECIMENTO E ALIMENTAÇÃO DOS VEICULOS, ESTA PROJETADO DE ACORDO COM NORMAS ESPECIFICAS DE SEGURANÇA, SENDO INCLUIDA AINDA, VALVULAS QUE ATUAM A NIVEL DE **EXCESSO DE CARGA** EM CASO DE AUMENTO DA TEMPERATURA INTERNA DOS CILINDROS DE ARMAZENAMENTO DE GNV E, A NIVEL DE **EXCESSO DE FLUXO** QUANDO DE ROMPIMENTO DA TUBULAÇÃO DE GNV.

NO CASO DE AUMENTO DA TEMPERATURA INTERNA DOS CILINDROS DE ARMAZENAMENTO DE GNV, A VALVULA DE SEGURANÇA LIBERA AUTOMATICAMENTE O GAS PARA A ATMOSFERA NAO PROVOCANDO SITUAÇÃO DE PERIGO, POIS O GAS NATURAL E MAIS LEVE QUE O AR E DISSIPA-SE NATURALMENTE.

NO CASO DE ROMPIMENTO DA TUBULAÇÃO (COLISAO, ETC) A VALVULA DE SEGURANÇA CORTA AUTOMATICAMENTE A PASSAGEM DO COMBUSTIVEL EVITANDO VAZAMENTOS.

8. HA ALGUM OBICE A PRESENTE PROPOSTA, POR MOTIVO DE DIFICULDADE DE FISCALIZAÇÃO?

R: A FISCALIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DO "KIT" DE CONVERSÃO DEVE SER IMPLEMENTADA, EVITANDO POSSIVEIS FALHAS OU DEFEITOS QUE PORVENTURA VENHAM A PROVOCAR RISCO DE SEGURANÇA.

PARA HOMOLOGAÇÃO DO VEICULO ADAPTADO, EXISTEM ORGAOS CREDENCIADOS PELO INMETRO, QUE VERIFICAM TODAS AS ALTERAÇÕES REALIZADAS.

9. QUAIS AS ADAPTAÇÕES EXIGIDAS NAS GARAGENS DOS VEICULOS A GAS?

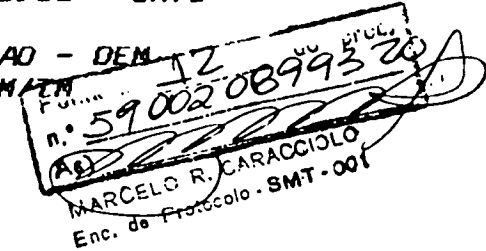
R: AS ADAPTAÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA GARAGEM DA CMTC QUE SEDIA OS ONIBUS MOVIDOS A GNV, VOLTARAM-SE AOS ASPECTOS DE SEGURANÇA, COMO POR EXEMPLO, DESTINAR UMA AREA ESPECIFICA PARA A MANUTENÇÃO DESTA FROTA, PROVIDA AINDA DE SISTEMA DE VENTILAÇÃO NATURAL OU FORÇADA, E UTILIZAÇÃO DE LUMINARIAS E TOMADAS ANTI-EXPLOSAO NAS VALETAS DE INSPEÇÃO.

RECOMENDA-SE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DETECÇÃO DE VAZAMENTOS DE GAS PARA INSPEÇÃO PERIODICA NOS VEICULOS.

O RESTANTE DA INFRA-ESTRUTURA NAO NECESSITOU DE ALTERAÇÃO, MANTENDO-SE A MESMA PARA OS VEICULOS MOVIDOS A DIESEL.

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc
DIRETORIA DE ENGENHARIA - DE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO - DEM
DIVISÃO TÉCNICA DE MANUTENÇÃO - DEM/TA

INFORMAÇÃO DEM/TM - 114/93



10. EXISTE ALGUM OUTRO FATOR IMPEDITIVO, DO PONTO DE VISTA DO EXECUTIVO, PARA O SUCESSO DA PROPOSITURA?

R: NO QUE SE REFERE A OBRIGATORIEDADE DA LEI, O RITMO DE APLICABILIDADE SERÁ DEFINIDO DE ACORDO COM A OBTENÇÃO DE RECURSOS, A DISPONIBILIDADE E QUALIDADE ASSEGURADA DO COMBUSTÍVEL, O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DOS ATUAIS EQUIPAMENTOS RODANTES E DE ABASTECIMENTO, POIS ESTES SÃO PROBLEMAS AFETOS AS TRÊS ESFERAS DE GOVERNO E INDÚSTRIAS VOLTADAS AO SETOR.

ACREDITAMOS SER NECESSÁRIO HAVER UM SINCRONISMO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS, PARA QUE SEJA VIÁVEL E EXEQUIVEL A CONVERSÃO DE TODA FROTA DE ÔNIBUS URBANOS COLETIVOS NOS PRÓXIMOS ANOS CONFORME DETERMINA A LEI PROMULGADA, ALÉM DO ATENDIMENTO AS FROTAS CATIVAS E DE TAXISTAS.

ATENCIOSAMENTE,

ADM. EDUARDO CAZOTO BELOPEDE
ANALISTA TÉCNICO SENIOR
DE/DEM/TM

C.C.: DE/DEM - arquivo.
ECB/ecb

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SiGUem, juntados nesta data para os fins de informação documental teorica. O. de

folhas da n 24/25/ 13/08 /93 a) *ES*



Folha n.º 24 do processo
n.º 135 de 1993
o funcionário 2A

BRE O PROJETO DE LEI Nº 135/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eder Jofre, visa dispor sobre a utilização de gás natural como combustível na frota de veículos oficiais, de transporte público e coletivo de passageiros.

A propositura autoriza o Executivo a utilizar o gás natural como combustível para os veículos citados. Em seu artigo 3º, estabelece prazo de 60 dias para regulamentação da medida.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a
opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10 de agosto de 1993.

Presidente

Relator

Contraction

Assar
(continuation)

Wen Gokwing

Desifno como autor do
voto vencedor o rev. Heine
Conib -

J. H. Gibson



PARECER
0948/93

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

Folha n.º 25 do proc
n.º 135 de 1993
o funcionário

BRE O PROJETO DE LEI Nº 135/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eder Jofre, visa dispor sobre a utilização de gás natural como combustível na frota de veículos oficiais, de transporte público e coletivo de passageiros.

A propositura autoriza o Executivo a utilizar o gás natural como combustível para os veículos citados. Em seu artigo 3º, estabelece prazo de 60 dias para regulamentação da medida.

Solicitadas informações ao Executivo, responderam os órgãos competentes que o ritmo de aplicabilidade seria definido de acordo com a obtenção de recursos, a disponibilidade e qualidade assegurada do combustível, o desenvolvimento tecnológico dos atuais equipamentos rodantes e de abastecimento, pois estes são problemas afetos às três esferas de governo e indústrias voltadas ao setor.

Tendo em vista a existência da Lei nº 10.950/91, que estabeleceu prazo de 10 anos para adaptação dos ônibus, e o fato de o projeto ser autorizativo, além das colocações técnicas quanto aos prazos para implantação de tais medidas, nosso parecer é contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10 de agosto de 1993.

Presidente

[Handwritten signatures]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13 / 08 / 93 pág. 51

coluna 2ª conferido: 

À A.T.M.

Em, 13 / 08 / 93


MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria



Folha n.º 26 do proc.
n.º 135 de 19 93

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL N.º 135/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

11.7.º SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 21 DE junho DE 19 94

N.º	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	N.º	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ÍTALO CARDOSO			
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO			
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR			
5	ALMIR GUIMARÃES				33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS				34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEROP	X			35	MANOEL SALA			
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA				37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa	X			38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar				40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	+		
17	Edson Simões				45	OSVALDO GIANNOTTI	+		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	+		
19	DEVANIR RIBEIRO				47	PAULO KOBAYASHI	+		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso	+		
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	+		
23	FARIA LIMA				51	VICENTE VISCOME	+		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	+		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	+		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	+		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO			
28	HENRIQUE PACHECO								

Votaram "SIM": 40 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL N.º 135/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

118ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE junho DE 19 93

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ INDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA			
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARCOS MENDONÇA			
10	Sergio Rosa				38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso			
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": 50 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

28

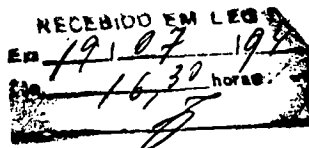
do processo nº..... de 19.....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 118 a. Sessão Extraordinária de 22.16.154, estando em condições de ser remetido à sanção.

22.16.154.

LUZ ABELAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. F. M.



Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

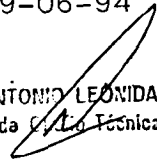
29-06-94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

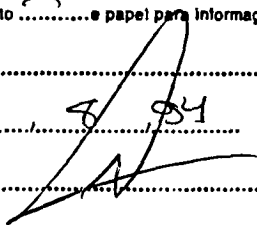
29-06-94


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente da Seção Técnica

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado.....

sob folha nº 29. a 34

Em 05. 8. 94

(s)..... 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	29	do proc.
Nº	135	de 1993
Função		

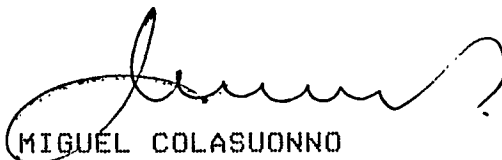
São Paulo, 29 de junho de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300308/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de junho do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 135/93 de autoria do Vereador Éder Jofre - dispondo sobre a utilização de gás natural como combustível na frota de veículos oficiais, de transporte público e coletivo de passageiros, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

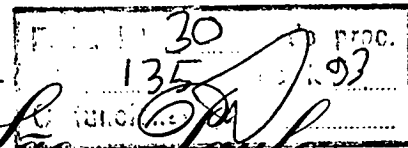

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo



DT7-LEG3
OFICIO N.300308/94

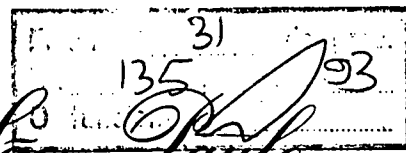
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 1994. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº 135/93. (PROJETO DE LEI Nº 135/93). Dispõe sobre a utilização de gás natural como combustível na frota de veículos oficiais, de transporte público e coletivo de passageiros, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o gás natural como combustível nos veículos da frota oficial, de transporte público e coletivo de passageiros no município de São Paulo, em conformidade com a legislação vigente. Art. 2º - Os efeitos da presente lei estende-se a todos os veículos especificados no artigo 1º desta lei, pertencentes às secretarias e órgãos da administração direta, indireta, fundações, autarquias, sociedades de economia mista, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, **PAULO M. A. DE PAULA** Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 23 de junho de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto, **LEILA BORDIN ANDREONI** Diretora Téc. do Departamento

Chefe de Seção Técnica I

Diretor Téc. do Departamento



Câmara Municipal de São Paulo



Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

Miguel Colasuonno
Jooji Hato
Mário Noda
Guilherme Gianetti
José Viviani Ferraz

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folia 32 do proc.
135
1993
func.

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre a utilização de gás natural como combustível na frota de veículos oficiais, de transporte público e coletivo de passageiros, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de junho de 1994, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o gás natural como combustível nos veículos da frota oficial, de transporte público e coletivo de passageiros no município de São Paulo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - Os efeitos da presente lei estende-se a todos os veículos especificados no artigo 1º desta lei, pertencentes às secretarias e órgãos da administração direta, indireta, fundações, autarquias, sociedades de economia mista, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de junho de 1994.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	33	de	proc.
nº	135	de	93
O funcionário			

São Paulo, 29 de junho de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300308 de
29.06.94 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 135/93 de autoria do Ver. Éder Jofre.

ANEXO:

Recebi

30/06/94.


SUELY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGW/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

OK.

Papel para informação, publicado como folha nº 34

do processo nº 135 de 1993-05/8/94 (a)

LEI Nº 11.603, DE 12 DE JULHO DE 1994
(Projeto de Lei nº 135/93, do Vereador Eder Jofre)

Dispõe sobre a utilização de gás natural como combustível na frota de veículos oficiais, de transporte público e coletivo de passageiros, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o gás natural como combustível nos veículos da frota oficial, de transporte público e coletivo de passageiros no município de São Paulo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - Os efeitos da presente lei estendem-se a todos os veículos especificados no artigo 1º desta lei, pertencentes às secretarias e órgãos da administração direta, indireta, fundações, autarquias, sociedades de economia mista, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de julho de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
WALTER CORONADO ANTUNES, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13/07/1994

pagina 1ª coluna 2ª

Conferido:

Ao Dt. 94 -

Para as devidas providências,

08 / 08 / 94

Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 1

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>34</u> fls.
Arquivo em	<u>08-08-94</u>
O Func.º	<u><i>[Signature]</i></u>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica 1	

SE G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)